



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 118/2003

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal Pleno, em sessão administrativa hoje realizada, no uso de suas atribuições legais e regimentais, sob a Presidência do Exmo. Sr. Juiz BENEDICTO CRUZ LYRA, com a presença dos Exmos. Srs. Juizes ANTÔNIO CARLOS MARINHO BEZERRA, EDUARDO BARBOSA PENNA RIBEIRO, OTHÍLIO FRANCISCO TINO, FRANCISCA RITA ALENCAR ALBUQUERQUE, ADILSON MACIEL DANTAS, Juiz do Trabalho da 6ª VT de Manaus, convocado, e da Procuradora do Trabalho da PRT da 11ª Região, Exma. Dra. DANIELA COSTA MARQUES, apreciando o processo TRT nº MA-508/2002, por unanimidade de votos, resolveu: **CONCEDER** ao servidor **JOAQUIM DE ARAÚJO NETO**, aposentadoria por invalidez permanente, com proventos integrais, no cargo de Técnico Judiciário, Área Serviços Gerais, Especialidade Transporte, Classe "C", Padrão 15, com fulcro na Constituição Federal de 1988, em seu art. 40, inciso I, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com o que dispõe a Lei 8.112/90, em seu art. 186, inciso I, § 1º, com a concessão de 17% (dezessete por cento) de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço conforme dispõe o art. 67 da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, acrescida da vantagem pessoal nominalmente identificada, decorrente da incorporação de 10/10 (dez décimos) da Função Comissionada de Motorista Especializado – FC-03, de acordo com o art. 15, §§ 1º e 2º da Lei nº 9.527/97 c/c o art. 15, § 2º da Lei nº 9.421/96, bem como a vantagem do cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área Serviços Gerais, Especialidade Transporte, Classe "C", Padrão 15, com fulcro no art. 8º da Lei nº 10.475/2002 e a vantagem pecuniária individual prevista no artigo 3º da Lei nº 10.698/2003.

Sala de Sessões, 16 de outubro de 2003.

  
ANALÚCIA B. D'OLIVEIRA LIMA  
Secretária do Tribunal Pleno

Visto:

  
BENEDICTO CRUZ LYRA  
Juiz do TRT da 11ª Região,  
no exercício da Presidência